

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.763. DE 2008

(Do Sr. Angelo Vanhoni)

Isenta as unidades museológicas no âmbito do Poder Público Federal, do pagamento das taxas referentes ao consumo de energia elétrica.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO LOBBE NETO

O Projeto de Lei nº 2.763 / 2008, de autoria do nobre deputado Angelo Vanhoni, isenta as unidades museológicas no âmbito do Poder Público Federal, do pagamento das taxas referentes ao consumo de energia elétrica. O relator deputado Gilmar Machado apresentou seu voto pela aprovação do projeto, na íntegra.

O projeto tem seu mérito no que reconhece a importância dos museus para o desenvolvimento social, para a democratização do acesso aos bens culturais, e no que objetiva viabilizar a prestação de serviços relevantes ao interesse coletivo.

A questão é que o projeto não especifica a quem recairá o ônus decorrente do benefício a ser concedido aos museus. Em uma interpretação o projeto isenta os museus do pagamento de "taxas" relativas ao consumo de energia elétrica. O texto pode fazer referência aos encargos e tributos cobrados na conta de energia elétrica e que hoje alcançam o percentual de 40% do valor da conta. Trata-se da RGR, CCC, CDE, ICMS, PIS, Cofins, Taxa de fiscalização da ANEEL. Um segundo entendimento é o de que, de fato, o objetivo seja o do fornecimento gratuito de energia: há consumo, porém o museu estaria isento do seu pagamento.

Considerando-se ambas as interpretações é essencial especificar no projeto que o ônus oriundo do benefício não será repassado aos consumidores que já pagam elevada carga tributária.

Nesse sentido, voto pela aprovação do projeto com emenda, em anexo, indicando a fonte dos recursos do benefício a ser concedido aos museus. Nestes termos, apresento meu voto em separado pela inclusão de novo artigo ao Projeto de Lei 2.763/2008.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2008.

Deputado LOBBE NETO
PSDB / SP
Vice-Líder

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.763. DE 2008

(Do Sr. Angelo Vanhoni)

Isenta as unidades museológicas no âmbito do Poder Público Federal, do pagamento das taxas referentes ao consumo de energia elétrica.

EMENDA ADITIVA Nº. _____, DE 2008

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo onde couber:

“Art. O Governo Federal, por meio do Ministério competente, irá financiar o benefício a ser concedido às unidades museológicas do Poder Público Federal.”

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2008.

Deputado LOBBE NETO
PSDB / SP
Vice-Líder